PROCESSO CEE	Nº 738/2001 reautuado em 29/04/2014 e apenso Nº 900/2014
INTERESSADO	Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP - COTUCA
ASSUNTO	Adequação do Plano de Curso à Deliberação CEE Nº 105/11
RELATORA	Consª Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 67/2015 CEB Aprovado em 11/02/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP – COTUCA, vinculado à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), encaminha a este Conselho, para fins de aprovação, o novo Plano de Curso de Técnico em Eletroeletrônica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, adequado à Deliberação CEE Nº 105/11 (fls. 129 a 184).

A Deliberação acima dispõe sobre a emissão do Parecer Técnico para os Cursos de Educação Profissional. Segundo o art. 3º, todos os cursos técnicos já autorizados deveriam solicitar nova aprovação de seus Planos de Curso, no prazo máximo de três anos, a contar da vigência da citada Deliberação. Os Planos de Curso deveriam ser acompanhados de um Parecer Técnico emitido por Especialistas designados pelas instituições credenciadas para esse fim por este Conselho.

O estabelecimento é supervisionado pela Diretoria de Ensino Campinas Leste e situa-se à Rua Culto à Ciência, 177, Bairro Botafogo, Campinas/SP. O referido estabelecimento foi autorizado a funcionar com a Habilitação Profissional de Técnico em Eletroeletrônica pelo Parecer CEE Nº 362/2001.

Em atenção à Deliberação CEE Nº 105/11, a Escola solicitou Parecer Técnico ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI, emitido em 16/12/2013, de fls. 185 a 190, cuja conclusão foi favorável com algumas recomendações, já atendidas pela escola.

O Curso de Técnico em Eletroeletrônica continua estruturado em 02 Módulos com as seguintes cargas horárias: Módulo I – Análise de Circuitos, com carga horária total de 816 horas e Estágio Supervisionado de 300 horas. Módulo II, Sistemas de Distribuição, Controle e Utilização de Energia, carga total de 850 horas e Estágio Supervisionado de 420 horas. A carga horária total do Curso é de: 1.666 horas de curso, que deverão ser complementadas com 720 horas de estágio supervisionado. Ao término do primeiro módulo, mais 300 horas de estágio supervisionado e apresentação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o aluno poderá obter certificado de qualificação de nível técnico de **Auxiliar Técnico em Eletroeletrônica.** Para receber o Diploma de **Técnico em Eletroeletrônica,** o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio e os Módulos I e II acrescidos de 720 horas de estágio supervisionado sendo 300 horas do módulo I e 420 horas do módulo II – e apresentação do relatório final de estágio. (fls. 140/141)

Às fls. 237, consta parecer da Supervisão da DER Campinas Leste manifestando-se pelo envio do expediente a este Conselho.

1.2 APRECIAÇÃO

A Indicação CEE Nº 108/11, que acompanha a Deliberação CEE Nº 105/11, dispõe no item 3.1.1 das Disposições Finais: "*Cursos Técnicos presenciais - obedecem as orientações e prazos para protocolo,*

apreciação e decisão quanto à aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento, previstos na Deliberação CEE 1/99". (g.n.)

O artigo 2º, inciso II, da Deliberação CEE Nº 1/99 dispõe que a competência para autorizar cursos de escolas de educação básica mantidas por universidades públicas é do Conselho Estadual de Educação.

O Item 2.1.2 da Indicação CEE Nº 108/11, que acompanha a Deliberação CEE Nº 105/11, prevê que, após obtido o Parecer Técnico favorável, o Plano de Curso será aprovado por um período de 5 (cinco) anos.

Analisados os autos, constata-se que o Plano de Curso de Técnico em Eletroeletrônica, do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP/ COTUCA, está adequado à Deliberação CEE Nº 105/11.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Curso de Técnico em Eletroeletrônica, do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP – COTUCA, adequado à Deliberação CEE Nº 105/2011.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Instituição, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015

a) Cons.ª Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Severiano Garcia Neto, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de janeiro de 2015.

a) Cons.° Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente